Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 011/2022 Processo Legislativo nº. 034/2022

Anteprojeto de Lei nº. 09/2022

Súmula: " Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº. 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 21/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA:____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

Ofício nº 011/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0034/2022 Hora: 11:11
Data de Protocolo: 21/01/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 011/2022 Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 011/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 011/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 011/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."**

A proposição visa atender reivindicação dos profissionais autônomos que se manifestaram no sentido de que o valor cobrado para obtenção de licença para trabalharem em Pontal do Paraná, é mais alto que dos municípios vizinhos.

Desta forma, visando incentivar e aquecer, especialmente o mercado da construção civil, gerando emprego e renda, a presente proposição objetiva a diminuição dos valores cobrados com relação à taxa de funcionamento dos profissionais autônomos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PROJETO DE LEI 09/2022

Súmula: "Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."

Art. 1º - Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO IV
(...)

04.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
04.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
04.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	2,50
04.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	1,50
04.18.04	Profissional Motorista de Táxi	0,5

(...)

ANEXO V
(...)

05.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
05.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
05.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	2,50
05.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	1,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 21 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 80, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997., LEI CONSOLIDADA

"Institui o Código Tributário do Município de Pontal do Paraná".

Alterada pela LEIS
Nº 108/98, 123/98, 185/99, 229/01, 304/02, 308/02, 400/02, 406/02, 413/03, 448/03, 456/03, 472/03, 490/04 e 544/04 - Atualizada em 24/11/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
GRUPOS DE INCIDÊNCIA DAS TAXAS
SETORES DE ATIVIDADES E TAXAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO CONSTANTE
04.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
04.18.01	Profissional de formação de nível superior	7,50
04.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	3,75
04.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	2,50
~~04.18.04~~	~~Profissional Motorista de Táxi~~	~~0,5~~ (Revogado pela Lei nº 806/2007)

ANEXO V
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR
GRUPOS DE INCIDÊNCIA DAS TAXAS
SETORES DE ATIVIDADES E TAXAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO CONSTANTE
05.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
05.18.01	Profissional de formação de nível superior	7,50
05.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	3,75
05.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	2,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 25 de janeiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná SIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.275, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

LEI Nº 2.275, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO IV
(...)

04.18.00|Setor Profissional Autônomo: |Valor em UFM |
04.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
04.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualifi-	
	cação técnica	2,50
04.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qua-	
	lificação técnica	1,50
04.18.04	Profissional Motorista de Táxi	0,5
(...)

ANEXO V
(...)

05.18.00|Setor Profissional Autônomo: | Valor em UFM|
05.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
05.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualifi-	
	cação técnica	2,50
05.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qua-	
	lificação técnica	1,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
LEI Nº 2.275, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO IV
(...)

04.18.00|Setor Profissional Autônomo: |Valor em UFM |
04.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
04.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualifi-	
	cação técnica	2,50
04.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qua-	
	lificação técnica	1,50
04.18.04	Profissional Motorista de Táxi	0,5
(...)

ANEXO V
(...)

05.18.00|Setor Profissional Autônomo: | Valor em UFM|
05.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
05.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualifi-	
	cação técnica	2,50
05.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qua-	
	lificação técnica	1,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Projetos e Planejamento Urbano

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EEEA963F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2022. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/